



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR

Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 89/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa VERANO SORVETES LTDA., a escriturar e registrar, observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h, da Lei nº 009/2002, o imóvel alienado pela lei 201/2009, de 03/11/2009, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, o Projeto de Lei nº 89/2013, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa VERANO SORVETES LTDA., a escriturar e registrar, observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h, da Lei nº 009/2002, o imóvel alienado pela lei 201/2009, de 03/11/2009, como especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de julho de 2013


Gilberto Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Antonio Ananias
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR

Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002

E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 89/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa VERANO SORVETES LTDA., a escriturar e registrar, observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h, da Lei nº 009/2002, o imóvel alienado pela lei 201/2009, de 03/11/2009, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 89/2013, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa VERANO SORVETES LTDA., a escriturar e registrar, observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h, da Lei nº 009/2002, o imóvel alienado pela lei 201/2009, de 03/11/2009, como especifica e dá outras providências.

A douta Comissão de Justiça e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação da matéria em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de julho de 2013.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Vladimir Jose da Silva
SECRETÁRIO

Aurita Ferreira Bertoli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR
Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 89/2013

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa VERANO SORVETES LTDA., a escriturar e registrar, observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h, da Lei nº 009/2002, o imóvel alienado pela lei 201/2009, de 03/11/2009, como específica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 89/2013, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa VERANO SORVETES LTDA., a escriturar e registrar, observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, e h, da Lei nº 009/2002, o imóvel alienado pela lei 201/2009, de 03/11/2009, como específica e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 12 de julho de 2013.

Antonio Ananias
PRESIDENTE

Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO

Luciano Augusto Molina Ferreira
RELATOR